

CONDESB



REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA – CONDESB

Artigo 1.º - As Câmaras Temáticas do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, previstas no artigo 8.º, § 3.º, da Lei Complementar n.º 815, de 30 de julho de 1996, e nos artigos 38º a 44º, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, de caráter consultivo, são regidas pelas normas gerais estabelecidas naquele e por este Regimento.

DAS CÂMARAS

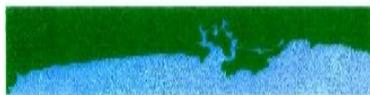
Artigo 2.º - Por Deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, as Câmaras Temáticas serão constituídas para as funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único – As Câmaras Temáticas poderão criar Grupos de Trabalho voltados à elaboração de um programa, projeto ou atividade específica, como sub-função entre suas funções públicas, com prazo de duração determinado, prorrogável uma vez por igual período, extinguindo-se quando preenchidos os fins a que se destinam ou findo o prazo, com a apresentação de Parecer, Manifestação ou Estudo, aprovado pelos seus integrantes, à Câmara Temática correspondente, que o aprovará e o encaminhará ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB.

Artigo 3.º - As Deliberações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, que criarem as Câmaras Temáticas, estabelecerão:

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Bertioga - Cubatão - Guarujá - Itanhaém - Mongaguá - Peruíbe - Praia Grande - Santos - São Vicente



I - os seus objetivos e as suas atribuições;

II - a composição de cada Câmara Temática, especificando:

a) O número de seus integrantes, titulares e respectivos suplentes;

b) Os nomes dos seus integrantes e os órgãos ou entidades que os indicarão;

III - o prazo em que o Parecer, Manifestação ou Estudo das Câmaras Temáticas deverá ser apresentado ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, podendo, determinar a apresentação de Informes periódicos;

IV - demais condições de funcionamento, em virtude de especificidade da mesma.

§ 1.º - O primeiro mandato de 12 (doze) meses de Coordenador deverá ser exercido, preferencialmente, pelo membro titular ou suplente no Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, proponente da criação da Câmara Temática ou representante do órgão por ele indicado.

Artigo 4.º - Após o primeiro mandato o Coordenador e o Relator poderão ser reeleitos por seus pares para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução.

§ 1º - No caso de empate, proceder-se-á a votação, a qual concorrerão os dois mais votados e, persistindo empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

§ 2º - Na vacância da Coordenação e da Relatoria de uma Câmara Temática, a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB deverá, em reunião extraordinária, da Câmara Temática em



pauta, convocada exclusivamente para este fim, propor a abertura de escrutínio para escolha de novo Coordenador e de Relator.

Artigo 5.º - Na primeira reunião da Câmara Temática, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, será escolhido dentre os mesmos o seu Relator, para mandato de 12 (doze) meses.

§ 1.º - O Relator deverá elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, bem como eventuais Informes periódicos, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara Temática.

§ 2.º - Descumprindo, o Relator escolhido, os prazos fixados pela Deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - Condesb, o Coordenador designará Relator em substituição, fixando prazo razoável, improrrogável, para a apresentação do Parecer, Manifestação, Estudo ou Informes periódicos.

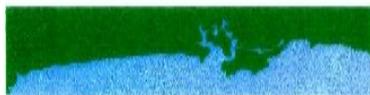
§ 3.º - Por determinação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - Condesb, a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM poderá vir a exercer a Coordenação das Câmaras Temáticas, sem direito a voto.

§ 4.º - A atividade dos membros das Câmaras Temáticas será considerada serviço público relevante, ou voluntario, no caso da Sociedade Civil, devendo ser exercida sem prejuízo das funções próprias de seus titulares.

Artigo 6.º - Os membros das Câmaras Temáticas poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito ao CONDESB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Ocorrendo mudança na Presidência ou Diretoria de determinada Entidade ou Instituição da Sociedade Civil com titularidade no Conselho, poderá ser realizada imediatamente a

CONDESB



substituição dos seus membros, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB.

Artigo 7.º - Os membros que faltarem em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa ao Coordenador até a data da reunião, deverão ser substituídos por outro representante do órgão representado.

Artigo 8.º - O suporte administrativo aos trabalhos e a Secretaria Geral das Câmaras Temáticas será prestado pela Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, na condição de Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB.

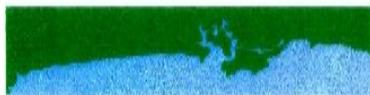
§ 1.º - A pedido do Coordenador da Câmara Temática, a Secretaria Executiva do CONDESB poderá, de acordo com a disponibilidade, designar outro membro para secretariar as reuniões ou trabalhos em curso na mesma.

§ 2.º - Não havendo possibilidade de designação pela Secretaria Executiva do CONDESB, o Coordenador o fará dentre os integrantes da própria Câmara.

Artigo 9.º - Os membros, titulares ou suplentes, do CONDESB e os Diretores da AGEM poderão participar das reuniões e trabalhos das Câmaras Temáticas, sem direito a voto.

§ 1.º - A critério do Coordenador da Câmara Temática e mediante sua solicitação à Secretaria Executiva do CONDESB, adotará as providências necessárias à formulação de convite.

§ 2.º - Poderão participar das reuniões e trabalhos, sem direito a voto, pessoas de notório conhecimento ou representantes de órgãos da Administração da União, do Estado e dos Municípios, bem como de entidades de direito privado, cuja atuação contribua, direta



ou indiretamente, para serem cumpridas as atribuições da Câmara Temática.

§ 3.º - A Agem terá representação em todas as Câmaras Temáticas do CONDESB.

§ 4.º - Os integrantes das Câmaras Temáticas poderão fazer-se acompanhar por assessores técnicos, previamente credenciados, em número que, por conveniência do desenvolvimento dos trabalhos, poderá ser limitado por seus Coordenadores.

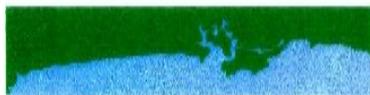
§ 5.º - A limitação referida no parágrafo anterior não atinge o fornecimento pelos integrantes, de elementos técnicos, pareceres, estudos, análises e documentos, que contribuam com os trabalhos.

Artigo 10º - Sendo necessário ou conveniente, o Coordenador convidará membro, titular ou suplente, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB para se manifestar acerca da matéria sob análise.

DAS REUNIÕES

Artigo 11º - As Câmaras Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês ou bimestralmente, conforme a necessidade, ou extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1.º - Na hipótese prevista no § 3º, do artigo 5.º deste Regulamento, a AGEM, na qualidade de Coordenadora poderá proceder à convocação das reuniões desde que observado o caput deste artigo.



§ 2.º - As Câmaras Temáticas poderão alterar a periodicidade de suas reuniões, em consonância com o prazo fixado pela Deliberação que as criou.

§ 3.º - As reuniões serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência de, no mínimo, de 7 (sete) dias, mas se houver urgência essa antecedência se reduzirá à 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - As reuniões poderão ser realizadas de modo virtual, online, mantendo os mesmos prazos fixados na "**caput**".

§ 5.º - A convocação para as reuniões será acompanhada de cópia da ata da reunião anterior, da respectiva Ordem do Dia e, quando for o caso, cópia dos documentos que serão apreciados.

Artigo 12º - As reuniões das Câmaras Temáticas serão realizadas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus integrantes e, em segunda convocação, a ser iniciada 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de presentes, desde que conste expressamente da convocação.

Artigo 13º - As reuniões comportarão duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

§ 1.º - O Expediente constará de:

a) Leitura, discussão, deliberação e votação da ata da reunião anterior;

b) Leitura do expediente e comunicações de interesse geral da Câmara Temática.



§ 2.º - O Expediente será apresentado pelo Coordenador, ou pessoa por ele designada.

Artigo 14º - Esgotado o Expediente, dar-se-á início a apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia.

Artigo 15º - A apresentação da matéria será feita por Expositor designado pelo Coordenador.

Parágrafo único - O Expositor terá prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável pelo tempo que o Coordenador entender necessário, podendo conceder apartes.

Artigo 16º - As discussões serão dirigidas pelo Coordenador, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apartes e outras questões.

§ 1.º - Os integrantes da Câmara Temática terão preferência na ordem das manifestações, durante a discussão da matéria;

§ 2.º - Os apartes deverão ser concedidos por aquele que estiver usando da palavra.

§ 3.º - As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Coordenador, que poderá indeferir a solicitação caso sanado a questão.

Artigo 17º - O prazo de cada manifestação, após a exposição, quando houver, é de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por igual tempo, a critério do Coordenador.

Artigo 18º - A discussão da matéria incluída na Ordem do Dia poderá ser adiada, uma vez, por decisão da maioria simples dos integrantes presentes, devendo ser determinado pelo Coordenador o prazo do adiamento.



Parágrafo único - Durante o prazo de adiamento poderão os integrantes examinar o processo ou documentos relativos à matéria, cuja discussão foi adiada, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável pelo Coordenador, de acordo com o disposto no caput.

Artigo 19º - Apenas será objeto de apreciação pela Câmara Temática, no decorrer do exame da matéria constante da Pauta, as manifestações encaminhadas por escrito ao Coordenador, relacionadas com a matéria da Ordem do Dia.

Artigo 20º - Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

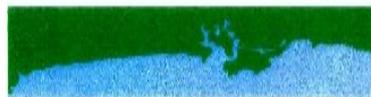
Artigo 21º - O Coordenador da Câmara Temática decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

§ 1.º - Os integrantes da Câmara Temática poderão requerer preferência para a votação de qualquer matéria, bem como pedir vista de documentação em discussão, o que será decidido pelo Coordenador.

§ 2.º - Concedida à vista, fica o integrante que a requereu obrigado a reapresentar o documento antes do encerramento dos trabalhos.

Artigo 22º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos serão aprovados pela maioria simples de votos dos integrantes presentes.

§ 1.º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara Temática no curso dos seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB.



§ 2.º - Qualquer integrante da Câmara Temática poderá fazer declaração de voto, abster-se de votar ou se julgar impedido, constando na ata da reunião estas circunstâncias do seu impedimento.

§ 3.º - O integrante que tiver participado na decisão com voto da maioria simples dos presentes da Câmara Temática, vencido poderá, querendo, fazer declaração justificada, por escrito, aos cuidados do Coordenador através da Secretaria Executiva CONDESB, que deverá integrar o Parecer, Manifestação ou Estudo, para submissão ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB.

Artigo 23º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser emitidos em atas, instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final pela maioria simples dos presentes, os autos serão encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, para submissão ao Colegiado e oportuno arquivamento andamento e conservação.

DAS ATAS

Artigo 24º - Das reuniões das Câmaras Temáticas serão lavradas atas sucintas que conterão:

I - dia, mês, ano, local, hora de abertura e de encerramento da reunião;

II - nomes dos integrantes, com seus respectivos órgãos/entidades edemais pessoas presentes;

III - nomes dos órgãos/entidades dos integrantes ausentes e indicação da apresentação ou não de justificativas;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro



das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia;

VI - declarações de voto;

VII - decisões da Câmara Temática;

Parágrafo único – De cada ata será enviada cópia, por meio eletrônico, para serem distribuídas aos integrantes da Câmara Temática, instruindo a convocação da reunião subsequente, nos termos do artigo 11º, § 5.º.

DO COORDENADOR

Artigo 25º - Ao Coordenador da Câmara Temática compete:

I - dirigir e coordenar as atividades da Câmara Temática, Determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - solicitar a Secretaria Executiva do CONDESB que convoque o membro das Câmaras Temáticas para as reuniões da Câmara Temática;

III - presidir as reuniões da Câmara Temática;

IV - designar Relator substituto, na hipótese do artigo 5º. § 2º

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, as suas Deliberações e este Regimento;

VI - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;



VII - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VIII - estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

IX - encaminhar a votação da matéria e anunciar seu resultado;

X - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara Temática;

XI - solicitar à Secretaria Executiva do CONDESB a designação de membro para secretariar as reuniões ou designá-lo dentre os integrantes da Câmara Temática, quando for o caso;

XII - fixar o prazo, improrrogável, nos termos do artigo 5º, § 2.º, para a apresentação do Parecer, Manifestação, Estudo ou Informe periódico, pelo Relator substituto designado;

XIII - solicitar, por meio da Secretaria Executiva do CONDESB, na forma estabelecida por este Regimento, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara Temática;

XIV - elaborar relatório resumido, síntese de cada reunião da Câmara Temática contendo os assuntos discutidos, informes, plano de trabalho e data de próximos eventos, o qual deverá ser encaminhado até três dias após o evento a Secretaria Executiva do CONDESB, para que seja feita divulgação aos membros da Câmara Temática

XV - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e atingimento das atribuições da Câmara Temática.

CONDESB



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - O presente Regimento poderá ser alterado por voto da maioria simples dos membros do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB.

Artigo 27º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador, nos limites da sua competência e obedecidas às disposições do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, e das Leis Complementares Estaduais n.º 815, de 30 de julho de 1996, e n.º 760, de 1.º de agosto de 1994, Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB.

Artigo 28º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDES.

Praia Grande, em 24 de outubro de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Presidente

ANDRÉ LUIZ SODRÉ
Secretário Executivo